

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.005266/2026

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 198 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

MODIFICA A DELIBERAÇÃO Nº 186/2024, QUE TRATA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA AO CARGO DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O BIÊNIO 2027/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este regulamento disciplina o processo eleitoral para a formação da lista tríplice referente à escolha do(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 180, parágrafo único, da Constituição Estadual; art. 99 da Lei Complementar Federal nº 80/1994; art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 06/1977; art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 203/2022; e art. 4º, XXII do Regimento Interno do Conselho Superior Deliberação nº 174 de 17 de novembro de 2023.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 2.º São elegíveis para a função de Defensor(a) Público(a) Geral os membros estáveis da carreira da Defensoria Pública e maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade na data da inscrição.

Art. 3.º São inelegíveis os que estejam afastados da carreira.

§ 1.º. O(A) Defensor(a) candidato(a) que esteja exercendo cargo junto à Administração Superior deverá

se desincompatibilizar e, não sendo o caso, ficará adido ao Gabinete nos 30 (trinta) dias que antecedem a eleição.

§2.º Na hipótese de candidatura única, não se aplica o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4.º A pretensão ao cargo deverá ser apresentada mediante requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital, via e-mail oficial secs@defensoria.rj.def.br, até às 23h59min do último dia.

§ 1.º O requerimento indicará o nome completo, matrícula, e-mail institucional, a grafia pretendida para a cédula e foto digitalizada para a inserção na cédula eleitoral.

§ 2.º Cada candidatura poderá indicar até 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes integrantes da carreira para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral.

§ 3.º A listagem contendo os dados de contato (endereço, telefone e e-mail) dos Defensores Públicos ativos e inativos, quando fornecida aos candidatos para fins exclusivos de campanha, será encaminhada de forma restrita e protegida por mensagem eletrônica institucional, sendo terminantemente vedada a sua juntada ou publicidade nos autos do processo administrativo ostensivo SEI, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 4.º O Presidente do Conselho Superior fará publicar, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e em sítio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a listagem com os nomes dos candidatos e candidatas, cujas inscrições foram deferidas.

§ 5.º Da decisão que deferir ou indeferir a inscrição caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das inscrições deferidas, valendo-se do mesmo meio de comunicação abaixo, que decidirá em igual prazo.

§ 6.º No mesmo prazo de 5(cinco) dias, qualquer membro da Defensoria Pública poderá impugnar as inscrições deferidas, em petição fundamentada, dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, enviada por correspondência eletrônica pelo e-mail secs@defensoria.rj.def.br, até às 23:59h, podendo o aviso de recebimento vir a posteriori.

Art. 5.º São vedadas, no período compreendido entre a data do requerimento da inscrição, inclusive, e o dia da eleição, as seguintes condutas, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre postulantes no pleito eleitoral:

I – fruir ou dispor, fora do estrito exercício do cargo, em benefício de candidatura ou campanha, bens, materiais ou serviços, pertencentes ou custeados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, incluído seu Centro de Estudos Jurídicos e/ou Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, inclusive plataformas de reunião virtual oficiais.

II – usar os serviços em benefício de candidatura ou campanha, de qualquer integrante do quadro de apoio, estágio ou residência jurídica da Defensoria Pública, quando no exercício de suas respectivas funções;

III – realizar divulgação oficial de imagem como forma de promoção de sua campanha;

IV – fazer referência à candidatura ou ao processo eleitoral em atos oficiais.

Art. 6.º A impugnação de candidatura fundamentada na infração ao disposto no art. 5º deverá ser dirigida ao Conselho Superior, na forma do art. 4º, XXII, de seu Regimento Interno.

§ 1.º A legitimidade para impugnar é de qualquer integrante da carreira, participantes do processo eleitoral.

§ 2.º Apresentada a impugnação, a Presidência do Conselho Superior, observando a ampla defesa, dará

ciência ao impugnado ou impugnada, franqueando-se vista imediata na Secretaria do Conselho Superior àquele e aos demais Conselheiros, com fornecimento de cópia integral da impugnação ou disponibilização por meio virtual, nos endereços e plataformas eletrônicas indicadas, para, querendo, sobre ela manifestar-se, por escrito, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3.º O Conselho Superior apreciará a matéria em sessão extraordinária em até 48 horas após manifestação do impugnado.

§ 4.º Nos casos de impugnação de que trata o caput deste artigo, o Conselho Superior deliberará sem a participação de eventuais postulantes que o integre, caso em que será observada a suplência, quanto à composição classista.

§ 5.º A impugnação de candidatura só será acolhida pela maioria absoluta do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7.º O mandato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral é de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. O período do exercício do mandato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral coincidirá com o ano civil, cuja posse administrativa ocorrerá na primeira semana do mês de janeiro.

Art. 8.º São eleitores todos os Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, ativos e aposentados, sendo o voto direto, plurinominal, obrigatório, para os ativos, e secreto.

§ 1.º É vedado o voto aos membros aposentados que após a sua aposentadoria, exerçam ou tenham exercido função pública em outra carreira na área jurídica da União, Estados ou Municípios.

§ 2.º Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos.

§ 3.º A cédula de votação conterá o nome dos candidatos em ordem alfabética.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 9.º As eleições para a formação da lista tríplice para o cargo de Defensor(a) Público(a) Geral do Estado ocorrerão na primeira quinzena de novembro do ano em que finde o mandato.

Art. 10. O Conselho Superior designará quatro integrantes da Defensoria Pública para compor a Mesa Receptora e Apuradora, que serão escolhidos pelo próprio Conselho, a ser respeitada a representatividade dos aposentados, de classe especial, intermediária e iniciais.

§ 1.º Os suplentes, em número de 04 (quatro), obedecerão a mesma exigência do caput.

§ 2.º Salvo no caso dos aposentados ou justo impedimento a critério do Conselho Superior, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por postulante ao cargo, por seu cônjuge, companheiro/companheira ou parente, consanguíneo ou afim, na forma da lei civil.

§ 3.º No caso de verificação de óbice insuperável para a realização das eleições, será adiada a data de votação, a critério da mesa receptora e apuradora.

Art. 11. A votação dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, com início às 10 horas e término às 17 horas do mesmo dia, devendo ser realizada por meio da rede mundial de computadores (internet).

§ 1.º Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão dos relatórios de zerésima da urna eleitoral virtual, bem como da listagem dos eleitores aptos.

§ 2.º A identificação de cada votante se dará através do sistema de autenticação, com uso de LOGIN e SENHA, os quais serão fornecidos por remessa ao endereço eletrônico institucional e, quanto aos aposentados, aos respectivos endereços eletrônicos cadastrados, cuja atualização deverá ocorrer até 30 dias antes do pleito, mediante requerimento por mensagem eletrônica à Coordenação de Aposentados e Pensionistas (CAAP), em endereço específico a ser divulgado por meio de informativo eletrônico, até 45 dias antes da data da eleição.

§ 3.º Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos e candidatas, em tela única e em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar aqueles em que deseja votar, até o número de três e acionar o botão de confirmação.

§ 4.º Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5.º O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, com exibição da tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail funcional ou, se for aposentado, ao e-mail cadastrado, o respectivo comprovante de votação, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto, inserindo o código gerado na lista de presença eletrônica, não mais sendo possível que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 12. No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito a todos os eleitores.

§ 1.º A mesa receptora e apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição, desde que seu registro no sistema ocorra antes do encerramento da votação.

§ 2.º Não serão computados votos em que o acionamento do botão de confirmação ocorra após o encerramento da votação, ainda que o eleitor tenha autenticado a sua identidade, no sistema, antes do termo final.

Art. 13. Encerrada a votação, a mesa receptora e apuradora, detentora do perfil para interferir na criptografia ponta a ponta anunciará o resultado das eleições na frente de todos os presentes.

§ 1.º Após o anúncio do candidato(a) vencedor(a) será realizado backup de sistema, que será acompanhado por representante de cada candidato(a), indicado até 05 dias antes do escrutínio pelo e-mail: secs@defensoria.rj.def.br.

§ 2.º Em ato sucessivo a mesa receptora e apuradora, providenciará a geração dos relatórios de postulantes ao cargo, de votantes e da apuração de votos para conferência, proclamando integrantes da lista tríplice os(as) candidatos(as) mais votados, com transmissão ao vivo pelo portal da DPRJ na internet.

§ 3.º Em caso de empate, o desempate se dará pelo critério de antiguidade na carreira.

Art. 14. A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) providenciará a geração de

três imagens (backups) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, para fins de auditoria, sendo a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 15. Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção ou apuração dos votos será formulada ao Conselho Superior, no prazo de 3 (três) dias, que abrirá vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa em igual prazo.

§ 1.º O julgamento se dará pelo Conselho Superior, nos 3 (três) dias subsequentes ao término do prazo do contraditório.

§ 2.º Caso tornada sem efeito a votação, o Conselho Superior designará data para nova eleição, com os mesmos(as) candidatos(as) inscritos(as), observados os prazos e os procedimentos previstos na presente Deliberação.

Art. 16. Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Conselho Superior homologará o resultado da eleição, que será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública no prazo de três dias úteis, com o nome dos integrantes da lista tríplice e sua respectiva votação.

Art. 17. Publicado o resultado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, o Presidente do Conselho Superior elaborará a lista com os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados, devendo da mesma constar a classificação e votação de seus integrantes, encaminhando-a ao Governador do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 18 - Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, ao processo eleitoral regulado por esta Deliberação o disposto na Legislação Eleitoral vigente à época do pleito.

Parágrafo único. A Mesa Receptora e Apuradora produzirá lista de votantes aptos faltantes, encaminhando-a à Corregedoria Geral para as medidas cabíveis.

Art. 19. A Administração Superior poderá celebrar convênio ou contrato, com ou sem ônus para os cofres públicos, com instituição de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área de tecnologia da informação, para aferir a segurança, o sigilo do voto de cada eleitor e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, o que deverá ser atestado pela instituição conveniada ou contratada, até a data da homologação da eleição, e, divulgado para a Comissão Eleitoral e Candidatos.

Parágrafo único. Será facultado a cada postulante, ou ao seu conjunto, indicar analistas de sistemas, cujos serviços serão custeados pelos próprios interessados, a fim de acompanhar todo o processo eleitoral, desde a inserção dos nomes dos inscritos até a apuração, aos quais será apresentado o funcionamento do sistema eletrônico de votação (SEV), facultando-lhes a presença em todos os atos e fases.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 21. O(A) Defensor(a) Público(a) Geral nomeado(a) tomará posse em sessão solene do Conselho

Superior.

Art. 22. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CS/DPGE nº 186 de 20 de agosto de 2024.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO
Defensor Público-Geral do Estado Presidente

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL
Subdefensor Público-Geral de Gestão

SUYAN DOS SANTOS LIBERATOR I
Subdefensora Pública-Geral Institucional

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO
Corregedora-Geral

VIVIANE BEZERRA LEVY LIZARDO
Conselheira Classista

JOÃO LUIZ FELIX CARNEIRO
Conselheiro Classista

LEONARDO MERIGUETTI PEREIRA
Conselheiro Classista

SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO
Conselheira Classista

ALINE GAMA BAPTISTA
Conselheira Classista

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA
Conselheira Classista

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO
Presidente ADPERJ

FABIANA SILVA
Ouvidora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO, Conselheira**, em 03/09/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2204099** e o código CRC **21997522**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br